

**Despacho n.º 6114/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.

## ANEXO

**Escola Superior de Educação de Torres Novas**

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Educação Social e Desenvolvimento Comunitário		L	6	180	Educação Social e Desenvolvimento Comunitário	B+L	R/B – AD – 541/2007

**Despacho n.º 6115/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.

## ANEXO

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Gestão de Unidades de Saúde		L	6	180	Gestão de Unidades de Saúde	L	R/B – AD – 591/2007

**Despacho n.º 6116/2007**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, António Morão Dias.

## ANEXO

## Escola Náutica Infante D. Henrique

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Engenharia de Máquinas Marítimas	Ramos: Sistemas Marítimos; Sistemas Portuários	L	6	180	Engenharia de Máquinas Marítimas	B+L	R/B – AD – 602/2007
1.º	Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos		L	6	180	Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos – Ramos: Electrónica e Telecomunicações; Tecnologia Marítima	B+L	R/B – AD – 603/2007
1.º	Pilotagem		L	6	180	Pilotagem – Ramos: Carga e Passageiros; Pescas; Navios-Tanque	B+L	R/B – AD – 604/2007

## Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

## Despacho (extracto) n.º 6117/2007

Por despacho de 22 de Janeiro de 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade dos funcionários e agentes da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus reportada a 31 de Dezembro de 2006, a qual foi homologada por despacho de 22 de Janeiro de 2007 da presidente do conselho directivo.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supracitado.

3 de Março de 2007. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

## Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

## Despacho (extracto) n.º 6118/2007

Por despacho de 26 de Janeiro de 2007 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, foi renovada por mais três anos a comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, de Carlos Alberto Granjo dos Santos, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de assistente da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, desde 1 de Março de 2004, com efeitos à referida data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.



## PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Secretaria-Geral

## Despacho (extracto) n.º 6119/2007

Por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional de 5 de Março de 2007, foi renovada, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 12 de Janeiro, a comissão de serviço ao licenciado António Fernandes da Silva Taborda no cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Centro de Informática do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2007.

7 de Março de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

## Despacho (extracto) n.º 6120/2007

Por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional de 2 de Março de 2007, foi concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao licenciado Miguel Lobo Antunes, assessor principal do quadro de pessoal do Tribunal Constitucional.

8 de Março de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Secção Regional dos Açores

## Declaração (extracto) n.º 82/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e pelo despacho n.º 2/2007 — JC/SRATC, de 6

de Março, foi Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral, auditor-chefe, designado vogal substituto do conselho administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e do seu Cofre Privativo, em substituição de José Henrique Martins Borges, ficando derogado, nessa parte, o artigo 1.º do despacho n.º 3/2005 — JC/SRATC, de 13 de Dezembro, e com efeitos a partir de 6 de Março de 2007.

6 de Março de 2007. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

## Anúncio n.º 1776/2007

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, faz saber que corre termos nesta unidade orgânica a acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, interposta em 4 de Dezembro de 2006 e autuada sob o n.º 3197/06.2BELSB, em que são autor o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e entidade demandada o Instituto da Segurança Social, I. P., na qual foi formulado o pedido de:

I) Declaração da inexistência jurídica ou nulidade do acto aparente que foi constituído em obstáculo à nomeação da interessada Maria do Pilar de Sousa Rodrigues Duarte Alves;

II) Condenação do réu a:

a) Convocar a interessada Maria do Pilar de Sousa Rodrigues Duarte Alves para proceder à escolha do lugar pretendido;

b) Respeitar a sua preferência;

c) Nomeá-la no lugar escolhido, correspondente ao direito de preferência de que goza em virtude de ter sido posicionada no 151.º lugar da lista de classificação final;